

Origem: Resex arióca pruanã, comunidade Betania/PA (zona rural)
Destino: Breves/PA
Período: 28/07,29/07,01/08 e 02/08/202– 03 e ½ diárias.
Valor unitário: R\$ 247,07
Valor total a ser pago: R\$ 864,61
Colaborador Eventual:
– MICHAEL DE MENDONÇA SILVA
ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1228996

Portaria nº 3.244/2025 - GAB/SEMAS 04 DE AGOSTO DE 2025.
Processo PAE: E-2025/3075874.

Objetivo: Participar da Consulta Livre Prévia e Informada sobre o Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará.
Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.
Origem: Comunidade De Pae Ilha Grande De Gurupá/PA.
Destino: Breves/PA.
Período: 28/07,29/07,01/08 e 02/08/2025 – 03 e ½ diárias.
Valor unitário: R\$ 247,07
Valor total a ser pago: R\$ 864,75
Colaborador Eventual:
– ELIAS PANTOJA DE CARVALHO
ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1229084

Portaria nº 3.237/2025 – GAB/SEMAS DE 04 DE AGOSTO DE 2025.
Processo PAE: E-2025/3076989.

Objetivo: Participar da Consulta Livre Prévia e Informada sobre o Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará.
Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.
Origem: Deslocamento da zona rural da Comunidade PRAÇA 29 DE DE-ZEMBRO–Bagre/PA.
Destino: Breves/PA.
Período: 28, 29/07, 01 e 02/08/2025 – 03 e ½ diárias.
Valor unitário: R\$ 247,07.
Valor total a ser pago: R\$ 864,75.
Colaborador Eventual:
– ALESSANDRA FERREIRA PEREIRA.
ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1229162

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS AMBIENTAIS

A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, no uso de suas atribuições legais, consoante o teor dos art. 33, V, art. 36, I e art. 37, § 1º e §3º do Decreto nº 3.082/2023, torna público o extrato ementário de decisões referentes aos processos administrativos de natureza ambiental, julgados e aprovados na 18ª Sessão Plenária Extraordinária do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, ocorrida em 31 de julho de 2025.

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS NA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRA/PA
ACÓRDÃO Nº 984. PROCESSO Nº 21965/2019. RECORRENTE: BRILASA. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III e VIII, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de atender as condicionantes 6 e 7 do anexo I da Outorga nº 344/2010 e continuar a utilizar o recurso hídrico após o término do prazo estabelecido na outorga, sem prorrogação ou revalidação desta, no período de 06/08/2012 a 07/07/2015. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 3.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 3.000 UPFs para 10.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 985. PROCESSO Nº 17408/2020. RECORRENTE: DIRECIONAL DIAMANTE. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 81, inciso III, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de cumprir os itens 2 e 4 das condicionantes constantes no verso da Outorga nº 1489/2014, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 1.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 1.500 UPFs para 10.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 986. PROCESSO Nº 22254/2020. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir as condicionantes dos itens 1, 4, 5 e 6 da Outorga nº 1885/2015, infringindo regulamento administrativo e desobedecendo às normas legais. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 20.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 987. PROCESSO Nº 2660/2022. RECORRENTE: FRIGOL. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, inciso III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de descumprir os itens 1, 3, 4 e 5 constantes na Outorga nº 2135/2015, contrariando as exigências do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência do recurso com o cancelamento do auto de infração. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade. Baixar o processo em diligência para reanálise processual.

ACÓRDÃO Nº 988. PROCESSO Nº 26947/2022. RECORRENTE: FRANCISCO MÁRIO PARNAÍBA CRISPIM. EMENTA: OUTORGA. CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de perfurar 1 poço tubular semiaberto para extração de água subterrânea sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 989. PROCESSO Nº 27073/2020. RECORRENTE: WESLEY JESUS SILVA. EMENTA: DEPÓSITO DE MADEIRA IRREGULAR. Contrariar o art. 47, § 1, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 2, da Lei Estadual 6.895/2006, em face de ter em depósito 21, 384 m³ de madeira em toras e 14, 858 m³ de madeira serrada de diversas espécies, sem licença válida para todo o tempo de armazenamento. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs e o perdimento do material apreendido. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.501 UPFs e o perdimento do material apreendido.
ACÓRDÃO Nº 990. PROCESSO Nº 38416/2020. RECORRENTE: SERABI MINERAÇÃO. EMENTA: LICENCIAMENTO. EXTRAÇÃO MINERAL. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de fazer funcionar a bacia 16 de rejeito de mineração, sem a devida licença emitida por Órgão Ambiental competente, visto a informação contida no Plano de Segurança de Barragem, que foi apresentado a esta Secretaria em anexo ao processo nº 34079/2016, de que em 10/03/2015 a bacia nº 16 encontrava-se com aproximadamente 40% do seu volume preenchido. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 50.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 991. PROCESSO Nº 27452/2020. RECORRENTE: PREFEITURA DE URUARÁ. EMENTA: POLUIÇÃO. DISPOSIÇÕES INADEQUADAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Contrariar o art. 13, §1 e §2, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de realizar disposições inadequadas de resíduos sólidos. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 40.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 40.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 992. PROCESSO Nº 15896/2021. RECORRENTE: REBELO E ALVES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO. EMENTA: POSTO REVENDENDOR DE COMBUSTÍVEIS. RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ANUAL - RIAA. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de apresentar o RIAA no prazo estabelecido na LO nº 6098/2011, alusivo aos períodos 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, descumprindo as normas legais ou regulamentares. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 450 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 450 UPFs para 3.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 993. PROCESSO Nº 27217/2020. RECORRENTE: GERALDO AGUIMAR DA SILVA FERNANDES. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 4,01 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.501 UPFs para 4.100 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 7.501 UPFs para 4.100 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 994. PROCESSO Nº 31500/2020. RECORRENTE: LORENA LOURENÇO CUNHA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL. Contrariar o art. 51, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de 117,36 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 30.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada no valor de 30.000 UPFs para 123.000 UPFs e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 995. PROCESSO Nº 28017/2020. RECORRENTE: ELTORADO DO XINGU. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. Contrariar o art. 43, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 12,82 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas em área considerada de preservação permanente sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa simples aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 996. PROCESSO Nº 42875/2019. RECORRENTE: RIVALDO OLIVEIRA DAS CHAGAS. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 4,75 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 4.500 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 997. PROCESSO Nº 33508/2020. RECORRENTE: AGROPECUÁRIA BEIRA RIO - ORIENTE. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 1.535,24 hectares de vegetação nativa, dentro do bioma Amazônico, sem autorização prévia do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA.
ACÓRDÃO Nº 998. PROCESSO Nº 39163/2021. RECORRENTE: CONDOMÍNIO PARK IMPERIAL. EMENTA: POLUIÇÃO. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de operar a atividade de Estação de Tratamento de Efluentes sem a devida licença ambiental do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a majoração da penalidade de multa simples aplicada de 7.500 UPFs para 10.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 999. PROCESSO Nº 8007/2021. RECORRENTE: ROBERTO PAULO AUAD DE OLIVEIRA. EMENTA: NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. Contrariar o art. 80, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de deixar de atender a notificação, conforme AR, referente à entrega espontânea de 10 passeriformes. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs.